



# Prefeitura Municipal de Novaís

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158  
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI NO. 045/9

## "INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS (IVV)"

**SILVIO ARRUDA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1.993, CONFORME AUTOGRAFO 048:

Artigo 1º. - Fica instituído no MUNICÍPIO DE NOVAIS o IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO de combustíveis líquidos e gasosos (I.V.V), exceto óleo diesel.-

Artigo 2º. - O Imposto Municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos (I.V.V), tem como fato gerador a venda a varejo desses produtos por qualquer pessoa física ou jurídica ao consumidor.-

Artigo 3º. - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que, no território do município, realizar operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo.-

Parágrafo Único - São Também contribuintes as sociedades civis de fins econômicos e as cooperativas que realizam operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.-

Artigo 4º. - A base de cálculo do imposto é o preço de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor varejista.-

Parágrafo Único - O montante, ou valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o tempo considerado, constitui a receita bruta para efeito de cálculo do imposto.-

Artigo 5º. - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento).-

Artigo 6º. - O imposto, lançado por homologação, será recolhido mensalmente até o dia 10 (deis) do mês seguinte ao mês de competência.-

Artigo 7º. - Fica instituída a responsabilidade das distribuidoras e fornecedores pelo pagamento do imposto.-

Artigo 8º. - A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no CADASTRO FISCAL do Município é obrigatória antes do início das atividades.-

Parágrafo Único - os contribuintes e responsáveis já estabelecidos em operação promoverão suas inscrições no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.-

Artigo 9º - As operações de venda a varejo sujeitas a incidência do imposto instituído nesta LEI, serão, para efeito de controle, escrituradas em livro próprio, a ser adotado a critério da Administração.-

Artigo 10 - Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições do CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, no que couber, especialmente quanto a definição e incidência de penalidades, juros, acréscimos, correção monetária e cumprimento das obrigações acessórias.-

Artigo 11 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.994.-

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 30 dias do mês de novembro de 1.993.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

**SILVIO ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**ADEMIR BRAZ GONÇALVES**  
Chefe da Seção de Ad/Finanças